ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

L E I Nº 975.

CRIA PONTO DE TAXI NA SEDE DA LINHA APARECIDA NESTE MUNICÍPIO, EM FRENTE MOINHO JOSÉ MOREIRA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um ponto de Taxi, com capacidade para um veículo, na sede da Comunidade de Linha Aparecida, em frente ao Moinho de propriedade de José Moreira, localizado neste Municípiocode Anchieta.

Art. 2º - A localização definitiva do Ponto de Taxi criado por esta Lei, será determinada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O interessado para lotar o Ponto de Taxi, precariamente, deverá motivar através de requerimento circunstanciado ao Sr. Prefeito Municipal, justificando a necessidade do mesmo e se obrigando a cumprir as Leis e Regulamentos que regem a matéria.

§ Único - O Prefeito Municipal poderá conceder ao interessado, a TITULO PRECÁRIO e ou PROVISÓRIO a ocupação do Ponto requerido, até que a Administração Municipal promova a competente Concorrência Pública para concessão dos serviços constantes desta Lei, sem que caiba ao interessado qualquer direito ou vantagem pela ocupação provisória.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 25 de Abril de 1995.

ODACIR PREVEDELLO - Prefeito Municipal.

CERTIFICO, que a presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta data e na forma da Lei.
Anchieta-SC., 25/abril/1995.-

Valmor A. Rostirolla-Secret.Munic.Fazenda.